

ANEXO I  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria Especializada na Recuperação de Receitas junto aos órgãos federais e Estaduais, no que tange à recolhimentos indevidos; Serviços de Assessoria junto à Receita Federal do Brasil, INSS, Caixa Econômica Federal e Receita Estadual-SEFAZ, para melhor acompanhamento das obrigações tributárias da Gestão Pública Municipal e Serviços de Assessoria Especializada na Regularização dos inativos e pensionistas junto ao INSS, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro-CE.

**2- JUSTIFICATIVA:**

A Contratação de uma empresa especializada tem por finalidade a formalização de processos administrativos junto ao INSS, relativos à regularização dos inativos e pensionistas, a formalização de processos administrativos junto aos órgãos oficiais como também celeridade nos processos relativos à emissão de CND. Impedir que o município deixe de assinar convênios e/ou perder recursos devido a pendências e a recuperação de receitas junto aos órgãos federais e estaduais no que tange a recolhimentos indevidos do município de Piquet Carneiro.

**1. DETALHAMENTO DO OBJETO**

- a) Elaborar processos administrativos;
- b) Acompanhar processos administrativos junto ao INSS;
- c) Acompanhar processos administrativos junto à Receita Federal;
- d) Acompanhar processos administrativos junto à Receita Estadual;
- e) Acompanhar processos administrativos junto à Caixa Econômica Federal;
- f) Levantamento e apuração das receitas devidas;
- g) Recalcular os valores a serem pagos e recuperados;
- h) Negociar a recuperação das receitas;
- i) Implantar as compensações das receitas recuperadas.
- j) Dispor de Técnico especializado nos assuntos relacionados ao objeto descrito, a serviço do município;
- k) Orientar os secretários e funcionários da prefeitura em assuntos relacionados ao objeto descrito.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante os termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.



- 4.2. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 4.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos.
- 4.4. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

### **4. DO VALOR**

O valor total estimado para contratação dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 243.466,66 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)



**ANEXO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PIQUET CARNEIRO - CEARÁ  
REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 2021.01.21.01**

**Prezados Senhores,**

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 2021.01.21.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria Especializada na Recuperação de Receitas junto aos órgãos federais e Estaduais, no que tange à recolhimentos indevidos; Serviços de Assessoria junto à Receita Federal do Brasil, INSS, Caixa Econômica Federal e Receita Estadual-SEFAZ, para melhor acompanhamento das obrigações tributárias da Gestão Pública Municipal e Serviços de Assessoria Especializada na Regularização dos inativos e pensionistas junto ao INSS, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro-CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e às cláusulas e condições deste Edital.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Und</b>	<b>QUANT</b>	<b>Preço mensal</b>	<b>Preço total</b>
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria Especializada na Recuperação de Receitas junto aos órgãos federais e Estaduais, no que tange à recolhimentos indevidos; Serviços de Assessoria junto à Receita Federal do Brasil, INSS, Caixa Econômica Federal e Receita Estadual-SEFAZ, para melhor acompanhamento das obrigações tributárias da Gestão Pública Municipal e Serviços de Assessoria Especializada na Regularização dos inativos e pensionistas junto ao INSS, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro-CE.	mês	11	-	-



PREFEITURA DE  
**PIQUET CARNEIRO**  
*Construindo com você*



O VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE RS \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Proponente/Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ(MF) N°: \_\_\_\_\_ CGF N°: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

\_\_\_\_\_/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, por  
seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei  
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art.  
7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal,  
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos  
em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em ..... de .....de 2021

.....  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Local e data

À  
Comissão de Licitações  
PIQUET CARNEIRO - CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.01

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

.....  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO EMPRESA

DECLARAÇÃO

A Empresa ....., inscrita no CNPJ N° ....., com endereço na Rua ..... N°.....  
Bairro ....., Cidade....., representada nesta declaração pelo seu titular ....., CPF N°  
....., **DECLARA** sob as penas de lei, junto ao município de Piquet Carneiro-CE, no Processo  
Licitação Tomada de Preço N° 2021.01.21.01, cujo objeto é: \_\_\_\_\_ que não possui em  
seu quadro societário, sócio administrador servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de  
sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_,(Ce), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PIQUET CARNEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_ COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA.**

O Município de Piquet Carneiro pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ em sua sede na Praça Mariano Aires, s/n, Centro – PIQUET CARNEIRO-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços n.º 2021.01.21.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria do(a) \_\_\_\_\_ do Município de PIQUET CARNEIRO - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria Especializada na Recuperação de Receitas junto aos órgãos federais e Estaduais, no que tange à recolhimentos indevidos; Serviços de Assessoria junto à Receita Federal do Brasil, INSS, Caixa Econômica Federal e Receita Estadual-SEFAZ, para melhor acompanhamento das obrigações tributárias da Gestão Pública Municipal e Serviços de Assessoria Especializada na Regularização dos inativos e pensionistas junto ao INSS, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro-CE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **RS .....(.....)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, salvo após 12 (doze) meses, através de IGPM.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Tomada de Preços nº 2021.01.21.01, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro;

6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão as seguintes dotações: Exercício 2021 Atividade 1201.041220007.2.115 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

A) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

B) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;



b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piquet Carneiro por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;  
11.2 - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

12.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;  
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.  
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PIQUET CARNEIRO-CE, .... de ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

